



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o poder-dever no qual está investida a Administração Pública no controle de seus atos, bem como para a consecução do bem comum, assim como em consideração ao poder de império em sua atuação;

Considerando a decisão do Eg. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC-014849.989.25-6, sessão 24-09-2025, o qual decidiu pela procedência da representação da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. em face do edital de Pregão Eletrônico nº 1/2025, determinando- à Câmara Municipal de Olímpia que:

em querendo prosseguir com o certame, estabeleça no respectivo termo de referência critérios claros e objetivos da prova de conceito, denominada no presente como “demonstração técnica”, definindo, em especial, as funcionalidades suficientes e essenciais que deverão ser demonstradas, os critérios de pontuação para aprovação, a comissão de julgamento, o local e a data de sua realização, bem como prazo razoável para sua realização.

Deverá a Edilidade, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2017.

Considerando o parágrafo único do Art. 21 e parágrafo único do Art. 20 da LINDB (Decreto-Lei nº 4.6574/1942) e, considerando ainda o Art. 147 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), resolve:

DETERMINAR, o prosseguimento do certame, estabelecendo no Termo de Referência critérios claros e objetivos da prova conceito, especialmente as funcionalidades suficientes e essenciais que deverão ser demonstradas, os critérios de pontuação para aprovação, a comissão de julgamento, o local e a data da realização, bem como prazo razoável para a realização.

DETERMINO, ainda, a revisão de todos os demais itens do Edital e, após, a respectiva republicação com a reabertura do prazo aos interessados para proposta, nos termos do § 1º do artigo 55 da NLLC (Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, 07 de outubro de 2025.


Flávio Augusto Olmos
Presidente da Câmara Municipal de Olímpia